



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

[Publicada no DJE n.235, de 22/12/2023, p. 1-4.](#)

## **ATO CONJUNTO N. 22/2023-PR-CGJ**

**Revoga o Ato Conjunto nº 07/2023-PR-CGJ**

Dispõe sobre a Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828/DF, que determina a instalação de comissões de conflitos fundiários que possam servir de apoio operacional aos juízes e para elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela referida ação, de maneira gradual e escalonada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 510/2023-CNJ, de 26/6/2023, que regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização das visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis; e

CONSIDERANDO o Processo nº 0010107-73.2023.8.22.8000,

**R E S O L V E M:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Comissão Permanente de Conflitos Fundiários no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (CCF-PJRO) passa a denominar-se Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF), sendo regulamentada por este Ato Conjunto.

Art. 2º A CRSF funcionará como estrutura de apoio à solução pacífica das ações possessórias e petições coletivas, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento de seus objetivos:



I - estabelecer diretrizes para o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos;

II - executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse;

III - mapear os conflitos fundiários de natureza coletiva sob a sua jurisdição;

IV - interagir, permanentemente, com as Comissões de mesma natureza instituídas no âmbito de outros Poderes, bem como com órgãos e instituições, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, União, Governo do Estado, Municípios, Câmara de Vereadores, Assembleias Legislativas, Incra, movimentos sociais, associações de moradores, universidades e outros;

V - atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial, com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejusc) e Centros de Justiça Restaurativa, sobretudo por meio da participação de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;

VI - realizar visitas técnicas nas áreas objeto de conflitos fundiários coletivos, elaborando o respectivo relatório, enviando-o ao juízo de origem para juntada aos autos;

VII - agendar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e demais interessados, elaborando a respectiva ata;

VIII - emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações;

IX - promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;

X - monitorar os resultados alcançados com a sua intervenção; e

XI - buscar soluções consensuais para os conflitos fundiários urbanos e rurais durante todo o trâmite processual.

§ 1º O(A) juiz(a) da causa, pode, se assim desejar, acompanhar a realização das diligências a serem realizadas pela CRSF.

§ 2º Caberá à CRSF propor estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela ADPF nº 828/2022, de maneira gradual e escalonada.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF) terá, no mínimo, a seguinte composição:

I – 1 (um/uma) desembargador(a) indicado pelo Tribunal, que a presidirá;



II – 4 (quatro) juízes(as) de terceira entrância escolhidos(as) pelo Tribunal por meio de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as), observado o critério de antiguidade;

§ 1º Caberá à Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) a elaboração e condução do procedimento de abertura de inscrições dos magistrados(as) interessados(as) em integrar a Comissão.

§ 2º Será indicado(a) 1(um/uma) suplente para cada membro(a) da CRSF, a partir da lista mencionada no inciso II.

§ 3º O(A) magistrado (a) que integrar a CRSF terá o mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com o biênio da Administração.

§ 4º Poderão ser convidados(as) para participar das reuniões e/ou audiências, a critério da CRSF, representantes dos movimentos sociais, sociedade civil e de todos os órgãos e entidades que possam colaborar para a solução pacífica do conflito, nos níveis federal, estadual e municipal.

§ 5º A CRSF poderá contar com equipe multidisciplinar, à critério do Presidente, sendo possível a cooperação interinstitucional com os demais Poderes e a atuação de profissionais do Ministério Público, da Defensoria Pública e das esferas federal, estadual ou municipal.

§ 6º Sempre que necessário, por autorização do Presidente, a CRSF será auxiliada por outros(as) servidores(as), especialmente, por psicólogos(as), assistentes sociais, oficiais(oficiais) de justiça e engenheiros(as).

Art. 4º A CRSF contará com estrutura de apoio administrativo permanente, integrada, por no mínimo, 2 (dois/duas) servidores(as) do quadro do Poder Judiciário, designados(as) pelo(a) Presidente, com lotação e atuação exclusiva, dos quais um(a) deles(as) atuará como Secretário(a) da Comissão.

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) designados(as) para a CRSF não farão jus à Gratificação Temporária de Trabalhos Extraordinários por atuar com exclusividade para órgão colegiado administrativo.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A CRSF reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e estabelecerá um cronograma prévio das reuniões e temas a serem tratados.

§ 1º Compete ao(à) juiz(a) do processo que envolva litígios referidos neste Ato Conjunto encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da reunião ordinária, as medidas judiciais pendentes de efetividade, as quais dependam de apoio da CRSF.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

---

§ 2º Excepcionalmente, em caso de relevante interesse coletivo, o(a) Presidente poderá convocar os(as) membros(as) integrantes da CRSF para reunião extraordinária, a ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de fato determinado.

Art. 6º Para o exercício de suas atribuições, a CRSF poderá solicitar documentos e informações ao(à) juiz(a) da causa ou a demais órgãos públicos.

Art. 7º Os pedidos de atuação formulados no âmbito de processos judiciais em trâmite deverão ser submetidos à CRSF por meio de remessa eletrônica via SEI, sendo vedado o seu processamento em outro meio físico ou eletrônico.

Parágrafo único. Os pedidos formulados por pessoas e órgãos externos serão autuados via SEI tão logo recebidos, bem como de acordo com as orientações do(a) Presidente da CRSF.

Art. 8º Ao(À) Presidente da CRSF compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dirigir e fiscalizar as atividades da CRSF, recepcionando os requerimentos a ela dirigidos e determinando o seu processamento;

III - definir a pauta de reuniões, audiências e visitas técnicas, bem como indicar o(a) responsável pela sua realização;

IV - solicitar aos(às) titulares de órgãos e entidades públicas as informações necessárias ao cumprimento das finalidades da CRSF;

V - determinar a expedição de ofícios e outros atos, proferir despachos, receber requerimentos, fazer a interlocução com órgãos externos e efetivar os atos administrativos necessários para o cumprimento das deliberações da CRSF;

VI - solicitar ao(à) Presidente do Tribunal de Justiça a disponibilização de local apropriado para a realização das reuniões e audiências, suporte técnico para a sua gravação em áudio e vídeo, bem como a designação de servidores(as) para prestarem auxílio em atividades específicas (psicólogos(as), assistentes sociais, oficiais(oficialas) de justiça, engenheiros(as) etc);

VII - representar a CRSF perante os órgãos externos;

XIII- solicitar ao(à) Presidente do Tribunal de Justiça autorização para deslocamento dos(as) membros(as) e servidores(as) que atuam na CRSF, bem como o pagamento das diárias legalmente previstas;

IX - na impossibilidade de seu comparecimento às reuniões, audiências e visitas técnicas, indicar membro(a) da CRSF em substituição.

Art. 9º Caberá ao(à) Secretário(a) da CRSF:



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

---

I - preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação do(a) Presidente, encaminhando-a aos(às) demais membros(as), juntamente com eventual documentação a ser por eles(as) analisada;

II - agendar reuniões e audiências entre as partes e interessados(as), elaborando a respectiva ata;

III - cumprir, impulsionar e monitorar a execução das deliberações das reuniões da CRSF;

IV - tramitar e instruir processos e expedientes submetidos à CRSF;

V - elaborar os instrumentos necessários para auxiliar os(as) representantes da CRSF;

VI - expedir ofícios e outros atos administrativos determinados pela CRSF;

VII - manter atualizado o banco de dados;

VIII - assessorar e monitorar o cumprimento das ações referentes às decisões da CRSF;

IX - auxiliar na elaboração de plano de trabalho da CRSF;

X - apoiar no intercâmbio com órgãos internos e externos relacionados aos temas e interesses da CRSF;

XI - elaborar relatórios de atividades.

Art. 10. Os atos praticados pela CRSF são públicos e ficarão à disposição de qualquer interessado(a), exceto os legalmente protegidos por sigilo.

Art.11. A atuação da CRSF será determinada por decisão proferida pelo(a) juiz(a) da causa, que fará a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à CRSF, sem prejuízo da ciência do conflito pela CRSF por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados(as).

§ 1º O pedido da remessa do processo para a CRSF poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou de qualquer interessado(a) em qualquer fase do processo.

§ 2º A qualquer momento do conflito, inclusive antes do ajuizamento da ação judicial e mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da CRSF.

§ 3º Nos casos do art. 565 do Código de Processo Civil, faculta-se que a audiência de mediação conte com a participação da CRSF.

Art. 12. A atuação da CRSF deverá observar o fluxo previsto no Anexo I da Resolução nº 510/2023-CNJ, e os princípios da mediação e conciliação, a exemplo da



independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da oralidade, da celeridade, da informalidade e da decisão informada.

Parágrafo único. São consideradas boas práticas para mediação e conciliação de conflitos fundiários o cadastramento dos(as) ocupantes, a identificação do perfil socioeconômico das pessoas afetadas e a divulgação, por meio de placas ou cartazes, de que a área em análise é objeto de ação judicial.

Art. 13. A atuação da CRSF deverá observar a razoável duração do processo, envidando-se esforços para obter a resolução pacífica da controvérsia no prazo de 90 (noventa) dias, admitida prorrogação.

Art. 14. Quando necessário, as partes, os(as) advogados(as) e os(as) representantes dos(as) ocupantes deverão ser cientificados(as) da realização de reuniões e/ou audiências da CRSF, por quaisquer dos meios admitidos pela lei.

Art. 15. A CRSF participará da mediação e conciliação dos conflitos, devendo realizar visitas técnicas, propor planos de ação para a sua resolução, para o cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou medidas alternativas à remoção das famílias.

#### CAPÍTULO IV

#### DA VISITA TÉCNICA NAS ÁREAS OBJETO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS

Art. 16. A visita técnica na área objeto de conflito fundiário coletivo, que não se confunde com a inspeção judicial prevista nos arts. 440 e 481 do Código de Processo Civil, é medida que decorre do comando do art. 126, parágrafo único, da Constituição Federal e atende à exigência do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 14.216/2021, além de se consubstanciar em ato que amplia a cognição da causa pelo(a) Juiz(a), e possibilita melhor tratamento do conflito e favorece a criação de ambiente para conciliação ou mediação.

Art. 17. Solicitada intervenção pela CRSF, será agendada visita técnica na área objeto do litígio, cuja data e horário serão informados aos(às) requerentes, bem como ao(à) magistrado(a), ao(à) qual incumbe a intimação das partes, terceiros, Ministério Público, Defensoria Pública, Município no qual se localiza a área e eventual movimento social ou associação de moradores(as) que dê suporte aos(às) ocupantes.

§ 1º Antes que a visita se realize, a CRSF estabelecerá contato com a parte autora e com os(as) ocupantes da área, suas lideranças ou com eventuais movimentos sociais que lhes dêem suporte, informando-os(as) sobre a finalidade e roteiro, de modo a criar ambiente propício ao diálogo.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

---

§ 2º No dia e horário designados, a CRSF visitará o local, proporcionando que a visita seja acompanhada pelas pessoas e órgãos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 18. O relatório de visita técnica contemplará o conteúdo do modelo que compõe o Anexo II da Resolução nº 510/2023-CNJ, sem prejuízo do acréscimo de outras informações que a CRSF entender pertinentes.

Art. 19. O relatório de visita técnica será juntado aos autos de processo judicial, sem prejuízo de seu envio a todo(a) e qualquer interessado(a), preservando-se a imagem e os dados cadastrais de crianças e adolescentes.

Art. 20. As audiências de mediação ou conciliação e as ordens de reintegração de posse deverão observar os procedimentos mencionados na Resolução nº 510/2023-CNJ.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia promoverá, nos cursos iniciais de formação continuada de magistrados(as) e servidores(as), a inclusão de temas de direito agrário, direito urbanístico e regularização fundiária, respeitadas as competências.

Art. 22. A capacitação de magistrados(as) e servidores(as) ficará a cargo da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON).

Art. 23. A atuação de magistrados(as) na CRSF será considerada acúmulo de função para todos os efeitos e, excepcionalmente, no período da realização das visitas técnicas, afastamento temporário da jurisdição.

Art. 24. Revoga-se o Ato Conjunto nº 007/2023-PR-CGJ, de 11/04/2023.

Art. 25. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

---





Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 19/12/2023, às 14:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 19/12/2023, às 17:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3770383** e o código CRC **CD5E7CE0**.

---